

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº
016/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

METROLAB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, com sede na Rua C155, 789, Quadra 365 Lote 8, Bairro Jardim América, Goiânia-GO, CEP.: 74.275-150, inscrita no CNPJ sob o nº 32.487.278/0001-21, neste ato representada por seu representante legal / procurador, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**;

e, de outro lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP.: CEP: 76.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.324.171/0008-70, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada como **CONTRATANTE**.

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

As Partes têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Fornecimento (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste no fornecimento, contínuo e sem exclusividade, dos Produtos e do comodato dos Equipamentos especificados nos **ANEXO I e II** deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente Contrato para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta Comercial
- Anexo III – Proposta Técnica

1.1.2. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os anexos prevalecerão na ordem em que estão listados.

1.2. A **CONTRATADA** oferecerá, em datas e horários acordados com a **CONTRATANTE**, porém no máximo após 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega dos Equipamentos, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, treinamento ao pessoal indicado pela **CONTRATANTE**, bem como assessoria técnica e científica, sobre os Produtos e os Equipamentos.

1.3. A **CONTRATADA** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.4. A **CONTRATADA** declara ainda neste ato, que a **CONTRATADA** bem como seus representantes e prepostos encarregados da execução deste Contrato, estão completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.5. A **CONTRATADA** declara neste ato que é legítima proprietária dos Equipamentos e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.6. Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Equipamentos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, e a manutenção preventiva mensalmente, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. O cronograma das manutenções preventivas e corretivas deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** na mesma data de realização da manutenção.

1.7. Os Produtos serão adquiridos pela **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato pelos valores dispostos no ANEXO I, de acordo com os prazos e quantitativos previstos em cada ordem de compra.

1.8. Além dos Produtos previstos no ANEXO I, a abrangência do Contrato compreende os Produtos do mesmo gênero que eventualmente poderão ser incorporados ao objeto do contrato, desde que constem na Proposta Comercial da **CONTRATADA** ou mediante cotação, em separado, com a formalização e assinatura de termo aditivo correspondente.

1.9. As quantidades dos Produtos a serem fornecidos serão estabelecidas pelo **CONTRATANTE** dentro de cada ordem de compra, de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde atendida, não havendo obrigatoriedade de consumo de uma quantidade mínima de Produtos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

2.1 – O local de entrega dos Equipamentos e dos Produtos objeto das respectivas ordens de compra será:

HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)
Endereço: Avenida Galdino Moreira de Souza, Nº 1230 Residencial – Jardim Eldorado,
Uruaçu – GO, 76400-000
Setor: Patrimônio (Equipamentos) e Almoxarifado (Produtos)

2.2 – Os Equipamentos deverão ser entregues por profissionais devidamente identificados prontos para uso (montados e, se necessário, instalados pela **CONTRATADA**) no prazo previsto no Anexo I.

2.3 - Os Produtos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo previsto no Anexo I.

2.4. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Produtos e dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.5. - A entrega dos Produtos e/ou dos Equipamentos somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**. Porém, o recebimento dos Produtos e/ou dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à entrega dos mesmos nas condições contidas nas ordens de compra e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.6. - Os Produtos objeto do presente contrato serão entregues ao **CONTRATANTE** em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e, no mínimo, com 1 (um) ano de validade a contar da data de entrega, salvo aqueles que possuem vida útil menor, cujo fornecimento somente será aceito se a data da fabricação for próxima da data de entrega.

2.7. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos e dos Produtos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.8. – O **CONTRATANTE** poderá reduzir ou cancelar a quantidade dos Produtos constante das ordens de compra, desde que o faça em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data designada para entrega.

2.9 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Produtos objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.10. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos ou no fornecimento dos Produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

2.11. – Após o encerramento do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **COMODATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 - O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **COMODATÁRIA** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder, respeitados os termos da cláusula 10, abaixo.

CLÁUSULA IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - Os Produtos relacionados na cláusula primeira do presente contrato e em seus anexos serão faturados na data de sua entrega pela **CONTRATADA**, em conformidade com os preços definidos no **ANEXO I** deste instrumento, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os Produtos foram entregues.

4.1.1. - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

4.2. – A cada fornecimento realizado, a **CONTRATADA** emitirá e apresentará ao **CONTRATANTE**, a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s), que deverão conter o número das ordens de compra e as especificações do produto e os dados do Contrato de Gestão (número do contrato e as partes). Estando a(s) nota(s) fiscal(is) em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 4.1 supra, mediante transferência bancária (cujos dados seguem abaixo relacionados).

Dados Bancários:

Banco: 756 SICCOB / AG: 3300 / C.C: 5788-6

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial do **CONTRATANTE** localizada em Uruaçu/GO, qual seja: 19.324.171/0008-70

4.3. – Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

4.4. – Constatada qualquer irregularidade em nota(s) fiscal(is) já paga(s), o **CONTRATANTE** poderá optar entre descontar o valor correspondente do próximo pagamento ou notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua o valor pago a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação neste sentido.

4.5. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos Produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os Produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **4.7** abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

4.6 - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

4.7. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 - As partes, de comum acordo, poderão negociar e rever o preço ajustado no **ANEXO I**, a cada período de 12 (doze) meses, caso haja renovação contratual. Em caso de reajuste do valor, o termo aditivo de renovação contratual deverá conter como anexo nova Proposta Comercial com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA VI – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela **CONTRATANTE** ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade, fornecendo à **CONTRATANTE**, no ato da entrega, os respectivos registros na ANVISA e Certificados de Calibração. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – Durante toda a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo previsto no Anexo I. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar o prazo previsto no Anexo I.

6.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da **CONTRATANTE**, ela arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **CONTRATANTE** por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço dos Equipamentos danificados na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

6.6. - Todos os Produtos terão a garantia assegurada e serão fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Produtos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.7. - A **CONTRATADA** compromete-se a informar ao **CONTRATANTE** qualquer caso de descontinuação na fabricação do produto pelo fabricante ou mesmo alteração de sua especificação ou marca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.8. - A **CONTRATADA** deverá, ainda, substituir todos os Produtos entregues fora das especificações, defeituosos ou com data de validade inferior à requerida pelo **CONTRATANTE** ou com quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo previsto no Anexo I.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADE DA CONRATADA

7.4. - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.4.1. - Caso os Equipamentos não sejam entregues em plenas condições de operação e/ou funcionamento, e de acordo com as especificações contratadas no prazo previsto neste Contrato: multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

7.4.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Produtos constantes na ordem de compra dentro do prazo acima estabelecido neste Contrato ou mesmo os entregue fora das características e quantidades nela indicadas: multa equivalente 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra por cada dia de atraso.

7.4.3. - Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto na cláusula **6.4**: multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por Equipamento indisponível para uso.

7.4.4. - Caso os Produtos não sejam substituídos no prazo previsto na cláusula **6.8**: multa diária de 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra.

7.5. - As penalidades estabelecidas neste Contrato têm caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Produtos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

7.6. - As penalidades e/ou indenizações estabelecidas neste Contrato poderão ser descontada de quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** por força deste ou de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

7.7. – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Produtos e/ou Equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA VIII – CONFIDENCIALIDADE

8.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

8.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

8.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

8.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa

conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

8.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

8.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

8.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Para a execução objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

9.2. - A **CONTRATADA**, por ocasião do fornecimento dos Produtos objeto deste contrato e sempre que for aplicável, compromete-se a ministrar o devido treinamento junto aos cirurgiões, enfermeiras, instrumentadores, departamento de compras, almoxarifado e outras pessoas a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus Produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios, conforme for o caso.

9.3. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

9.4. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

9.5. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

9.6. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

9.7. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

9.8. - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATADA** e nem tampouco inibirão a **CONTRATANTE**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

9.9. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente através dos seguintes e-mails:

1) Para o **CONTRATANTE**:

- Luciana Fernandes
- E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br
- Fone: (11) 3141-1128

2) Para a **CONTRATADA**:

- Nome: Charles Hytley Santos Teixeira
- Telefone: (62) 3123-1595
- E-mail: charles@metrolabs.com.br

9.10. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

CLÁUSULA X – ENCERRAMENTO E RESCISÃO

10.1. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

10.2. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

10.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Produtos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula IV.

10.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer os Produtos e Equipamentos objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO) , razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

11.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao objeto que deve executar nos termos deste contrato.

11.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

11.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

11.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

11.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

11.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente instrumento, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu, 20 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: METROLAB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para **Fornecimento de ‘testes biológicos’ com a cessão de 1 (um) equipamento (incubadora biológica) em caráter de comodato**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Das informações do Local

Os fornecimentos serão realizados e o equipamento será entregue no Hospital Estadual do Centro Norte Goiano - HCN, localizado na Avenida Galdino Moreira de Souza, nº1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu – GO, com área de aproximadamente 37.000m².

2.2. Descritivo do Objeto:

2.2.1. Incubadora Biológica

Aplicação do Equipamento: Aparelho utilizado para incubação e leitura de indicadores biológicos e sistemas de monitoramento de higiene rapid, super rapid ou ultra rapid.

Especificações:

- Deve possuir no mínimo leitura de indicadores de 20 minutos, 1 hora, 3 horas para vapor e 20 minutos para peróxido de hidrogênio;
- Até 8 cavidades de metal;
- 1 Cavidade para ativação do meio de cultura;

- Faixa de tensão: 220V;
- Sistema de controle de temperatura dupla ($37 \pm 2^\circ\text{C}$ e $60 \pm 2^\circ\text{C}$);
- Conexão USB para registro dos resultados;
- Impressora térmica acoplada ou anexada;
- Comprimento de onda de leitura de fluorescência: ~ 460 nm;
- Deve possuir mostrador visível e alarme para os resultados (positivo ou negativo).

Acessórios:

- Cabo de força;
- Tampa das cavidades;
- Cabo USB (quando aplicável).

Exigências:

- Apresentação de manuais técnicos/operacionais e de serviço ou catálogo que comprovem o atendimento às especificações técnicas solicitadas;
- Garantia total pelo período mínimo de 12 meses;
- Apresentação de registro na ANVISA;
- Equipamento deverá ser fornecido com todos e quaisquer acessórios necessários para o seu funcionamento.

2.3. Obrigações da contratada quanto aos Equipamentos cedidos:

Além das obrigações contidas no contrato e na legislação vigente, deverá a empresa contratada:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar em comodato uma Incubadora Biológica;
- Os equipamentos devem ser mantidos nas melhores condições de uso possíveis.
- Os equipamentos cedidos devem ser novos e possuir registro na Anvisa;
- A CONTRATADA entregará e instalará os equipamentos no local indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina e será considerado

instalado quando, após os testes necessários, for constatado pelas partes a plena aptidão de funcionamento e operação;

- Treinamento: A equipe da CONTRATADA deverá treinar os usuários da CONTRATANTE, sem custo para a CONTRATADA, com a periodicidade mínima de **45 dias**, ou quando a Contratante necessitar, quanto a utilização dos equipamentos, sua calibração e manuseio;
- Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva deve ser realizada sempre que necessário, devendo o primeiro atendimento ocorrer no prazo máximo de até **06 (seis) horas** após a chamada e, caso o equipamento cedido apresentar reincidência de chamadas técnicas, ele será substituído após vistoria técnica;
- Caso a manutenção não possa ser realizada no mesmo dia do chamado a CONTRATADA deverá instalar outro imediatamente em substituição daquele outro equipamento, de performance semelhante, para atender as necessidades da CONTRATANTE durante o período da manutenção;
- Equipamentos quebrados devem ser substituídos em até **3 dias úteis** a partir do comunicado;
- Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva será realizada mensalmente.
- As manutenções preventivas devem ocorrer segundo agenda aprovada pela CONTRATANTE, devendo, porém, obedecer ao inconstante fluxo de pacientes usuários, não cabendo a CONTRATADA nenhum ressarcimento por visitas programadas onde não se cumpre a programação de manutenção por motivos relacionados ao uso do equipamento por paciente internado;
- O treinamento, instalação e os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de equipe técnica própria. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos e acessórios visando manter as características de funcionalidade e operação destes.

2.4. Obrigações da contratada quanto aos Testes Biológicos:

- Quantidades Mensais Estimadas:

Item	Quantidade Mensal ESTIMADA	Insumo
1	90	TESTE BOWIE DICK - CONTRATO
2	500	PACOTE C/ TESTE DESAFIO - PCD
3	250	INDICADOR QUIMICO - PEROXIDO - VH2O2
4	50	INDICADOR BIOLÓGICO DE 20 MIN P/ VH2O2
5	1.100	INTEGRADOR QUIMICO - VAPOR
6	1	FITA ZEBRADA PEROXIDO - VH2O2

- As quantidades acima informadas são meramente estimativas, para fins de elaboração da proposta comercial. A CONTRATANTE não tem a obrigação de adquirir as quantidades informadas.
- A CONTRATADA deverá entregar os testes biológicos na quantidade solicitada pela CONTRATANTE, conforme ordem de compra enviada.
- A entrega dos testes biológicos, deverá ocorrer no mínimo mensalmente, de acordo com o quantitativo solicitado pela CONTRATANTE;
- Os testes biológicos devem ser de primeira linha e totalmente compatíveis com a incubadora, devendo ser disponibilizados conforme solicitação da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá manter estoque de todos os equipos necessários para as atividades assistenciais programadas para o mês, objetivando garantir o funcionamento dos serviços assistências que dependem desses equipamentos;
- A CONTRATADA deve especificar as condições **MÍNIMAS** de exigência de testes biológicos a serem fornecidos mensalmente;

3. RELATÓRIOS MENSAIS

A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório contendo os seguintes documentos:

- a. Cronogramas de Manutenção Preventiva e Corretiva;
- b. Cronogramas de Treinamentos;
- c. Listagem completa e atualizada de todos os equipamentos cedidos e mantidos pela CONTRATADA;
- d. Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a

- CONTRATANTE estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade;
- e. Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor; Quantidade de horas técnicas executadas no período;
 - f. Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
 - g. Listagem dos equipas solicitados e dos fornecidos.

4. EXPERIÊNCIA ANTERIOR

Deverá a proponente comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Técnica, sob pena de desclassificação.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O IMED acompanhará e fiscalizará a conformidade da execução do escopo e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

A verificação da adequação da execução contratual pela CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

A fiscalização indicada do IMED não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

6. PRAZO DE ENTREGA DA INCUBADORA: A entrega do equipamento, pronto para uso, inclusive com certificado de calibração, deverá ocorrer em até **07 (sete) dias uteis da data de assinatura do contrato;**

7. PRAZO DE ENTREGA DOS TESTES: 05 (cinco) dias a contar do pedido de compra pelo HCN;

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com renovação automática, respeitado o limite da vigência do Contrato de Gestão (23/11/2025).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço total.

6. DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os materiais entregues tenham sido aprovados pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL



AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 021/2024 para a **Fornecimento de “testes biológicos” com a cessão de 1 (um) equipamento (incubadora biológica) em caráter de comodato**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	METROLAB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA
CNPJ/CPF:	32.487.278/0001-21
Inscrição Estadual:	10.781.375-0
Endereço:	RUA C-155, Nº 789, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
Telefone:	(62) 3123-1595
E-mail:	charles@metrolabs.com.br
Contato:	Charles Hytley Santos Teixeira
Dados Bancários:	756 SICOOB AG 3300 CC 5788-6

A Metrolab's Soluções em Engenharia Clínica em agradecimento a sua atenção apresentamos uma proposta de venda de insumos para CME conforme listados a seguir:

item	QTD MENSAL	INSUMOS FORNECIMENTO SOB DEMANDA	Valor unitário	Valor total
1	90	Teste Bowie Dick - Contrato	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
2	500	Pacote C/ Teste Desafio - PCD	R\$ 46,00	R\$ 23.000,00
3	250	Indicador Químico – Peroxido – VH202	R\$ 0,70	R\$ 175,00
4	50	Indicador Biológico de 20 min P / VH202	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
5	1100	Integrador Químico - Vapor	R\$ 0,38	R\$ 418,00
6	1	Fita Zebrada Peróxido – VH202	R\$ 90,00	R\$ 90,00
7	100	Indicador Biológico Vapor: 1, 3 horas ou 20 min	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
TOTAL MENSAL				R\$ 31.813,00

Valor total da proposta: R\$ 31.813,00 (trinta e um mil, oitocentos e treze reais Mensais).



A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Goiânia, 18 de setembro de 2024.

METROLAB SOLUCOES
EM ENGENHARIA
CLINICA
LTDA:32487278000121

Assinado de forma digital por
METROLAB SOLUCOES EM
ENGENHARIA CLINICA
LTDA:32487278000121
Dados: 2024.09.18 14:50:19
-03'00'

CHARLES HYTLEY SANTOS TEIXEIRA
CPF: 030.452.081-00
SÓCIO ADM

32.487.278/0001-21

**METROLAB SOLUÇÕES EM
ENGENHARIA CLÍNICA LTDA**

Rua C-155, Nº 789 Qd. 365 Lt. 8
Jardim América CEP: 74275-150

GOIÂNIA - GO

ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA



AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Técnica para atender à Requisição de Oferta RFP 021/2024 para a **Fornecimento de “testes biológicos” com a cessão de 1 (um) equipamento (incubadora biológica) em caráter de comodato**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao HospitalCentro-Norte Goiano (HCN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	METROLAB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA
CNPJ/CPF:	32.487.278/0001-21
Inscrição Estadual:	10.781.375-0
Endereço:	RUA C-155, Nº 789, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
Telefone:	(62) 3123-1595
E-mail:	charles@metrolabs.com.br
Contato:	Charles Hytley Santos Teixeira
Dados Bancários:	756 SICOOB AG 3300 CC 5788-6

A Metrolab's Soluções em Engenharia Clínica em agradecimento a sua atenção apresentamos uma proposta técnica de insumos para CME conforme listados a seguir:

item	INSUMOS FORNECIMENTO SOB DEMANDA	código
1	Teste boiwe & Dick 4 e 7 kg pacote pronto (caixa com 12und)	TBD4KG-12/TBD7KG-12
2	Maxxipack teste desafio 3h (caixa com 10und)	MTD3H-10
3	Maxxitest indicador Químico Peroxido plasma tipo 4 VH2O2 (caixa com 250und)	IQPT4-250
4	Clicktest Indicador Biológico de 20 min P / VH2O2 (caixa com 50und)	IBPF20M
5	Maxxitest Integrador Químico - Vapor tipo 5 (caixa com 250und)	IQVT5-250
6	Fita Zebrada Peróxido – VH2O2 (unitário)	STR-1011
7	Clicktest Indicador Biológico Vapor: 1, 3 horas ou 20 min (caixa com 50und)	IBVF1H/IBVF3H/IBVF20M



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO
1	<p>TESTE BOWIE & DICK 4 KG – PACOTE PRONTO USO = DESCRITIVO: Pacote Teste Bowie & Dick. Teste Bowie & Dick pacote pronto e de uso único, utilizado para avaliar o correto funcionamento das autoclaves a vapor assistidas por bomba de vácuo, identificando falhas como remoção de ar inadequada, presença de gases não condensáveis, vazamentos de ar, vapor de baixa qualidade, temperatura e/ou tempo incorretos.</p> <p>Pacote confeccionado em material impermeável que age como barreira ao agente esterilizante e contém um indicador químico externo de processo (Tipo 1). Em seu interior estão dispostas folhas em papel poroso que asseguram alto nível de barreira, uma folha alerta antecipada e uma folha teste ao centro, ambas impregnadas com indicador químico termocrômico de formulação atóxica, sem presença de chumbo e metais pesados. Promove a leitura das 3 (três) variáveis críticas do processo de esterilização – qualidade de vapor, temperatura e tempo de exposição - em ciclos específicos a 134°C por 3,5 minutos e a 121°C por 15 minutos. Em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 11140-5.</p> <p>EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES MARCA: MAXXIMED (FABRICANTE NACIONAL)</p>	CAIXA	TBD4KG-12



2	<p>PACOTE TESTE DESAFIO (IQ 5 + IB 3H) = DESCRITIVO: Pacote teste desafio com indicadores biológicos de leitura rápida e integrador químico 5. Pacote teste desafio pronto, de uso único, composto por 02 (dois) indicadores biológicos de leitura rápida, do tipo autocontido, para o monitoramento do processo de esterilização a vapor, com tempo de resposta final em 3 (três) horas, por método de fluorescência e por um integrador químico tipo 5, com leitura de resultado por mudança de cor. Tem a finalidade de simular a pior condição imposta a autoclave ao processar cargas de materiais e dispositivos médicos e auxiliar na tomada de decisão sobre liberar ou não uma carga autoclavada, em ciclos de esterilização a vapor entre 121°C e 134°C.</p> <p>Pacote teste produzido em papel impermeável e um conjunto de folhas porosas que atuam como um sistema de barreira importante à remoção de ar e a penetração de vapor, em conformidade com o padrão da normativa AAMI. Possui um indicador químico externo tipo 1 (de processo).</p> <p>No pacote estão inseridos 02 (dois) indicadores biológicos, um deles no centro do pacote que funcionará como TESTE e outro em um nicho destacado que será o PILOTO/CONTROLE POSITIVO, cuja função é validar o processo de incubação, a viabilidade dos esporos e a qualificação do meio de cultivo, ambos confeccionados com tubo termoplástico, etiqueta adesiva com indicador químico de processo (tipo 1), população mínima de 1×10^6 (um milhão) de esporos de <i>Geobacillus stearothermophilus</i> (ATCC 7953 com certificado de análise/qualidade) inoculados em tira de papel (portadora de esporos), meio de cultivo próprio que possibilita o crescimento dos microrganismos, contido em tubo termoplástico, tampa termoplástica com orifícios e filtro barreira hidrofóbico permeável ao vapor, em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 11138 partes 1 e 3 e a Norma Regulamentadora NR 32, do Ministério do Trabalho que recomenda o uso de dispositivos que não contenham perfurocortantes (vidro por exemplo). Possui também no centro do pacote, 01 (um) Integrador Químico Tipo 5, composto por tira de papel grau médico laminado frente e verso, impressa com fórmula química termocrômica, que avalia todos as variáveis críticas do processo de esterilização por vapor saturado, em conformidade com ABNT NBR ISO 11140-1</p> <p>EMBALAGEM: CAIXA COM 10 UNIDADES MARCA: MAXXIMED (FABRICANTE NACIONAL)</p>	CAIXA	MTD3H-10
---	---	-------	----------



3	<p>INDICADOR QUÍMICO MAXXITEST – TIPO 4 VH202 = DESCRITIVO: É um indicador químico de uso interno categorizado como multiparamétrico desenvolvido para avaliar ciclos de esterilização por plasma ou vaporização de peróxido de hidrogênio. Promove leitura qualificada das condições necessárias á esterilização (concentração de peróxido de hidrogênio, tempo e temperatura de exposição) no interior de cada embalagem a ser processada. Produzido em ambiente controlado e em conformidade com a norma ANSI/AAMI/ISO 1140-1 o produto garante a eficiência e segurança na monitorização de ciclos de esterilização. Sua leitura de resultado por nítida mudança de cor simplifica e facilita na interpretação. nas dimensões 19mmx78mm (A X L) em caixas com 250 unidades o indicador químico é confeccionado em tira plástica, impressa com formulação química exclusiva que reage ás várias variáveis críticas do processo de esterilização por plasma ou vaporização de peróxido de hidrogênio (VH202) EMBALAGEM: CAIXA COM 250 UNIDADES MARCA: MAXXIMED (FABRICANTE NACIONAL)</p>	CAIXA	IQPT4-250
4	<p>IND. BIOLÓGICO PARA PLASMA/VAPORIZAÇÃO DE H2O2 – 20 MINUTOS = DESCRITIVO DO PRODUTO: Indicador Biológico para esterilização por plasma ou vaporização de peróxido de hidrogênio (VH2O2). Indicador biológico do tipo autocontido, para monitorar ciclos de esterilização por plasma ou vaporização de peróxido de hidrogênio (VH2O2). Leitura do resultado de incubação em 20 (vinte) minutos, por método de fluorescência, possibilita comprovar de forma super rápida, eficiente e segura a letalidade microbiológica dos ciclos de esterilização. Confeccionado com tubo termoplástico, etiqueta adesiva com indicador químico de processo (Tipo 1), população mínima de 1x 10⁶ de esporos de Geobacillus stearothermophilus (ATCC 7953) inoculada em tira portadora de esporos. Possui também meio de cultura de cor púrpura contido em ampola termoplástica, que possibilita o crescimento dos microrganismos, tampa termoplástica com orifícios acrescida de filtro barreira hidrofóbico permeável ao agente esterilizante e sistema de acionamento por mola em aço inoxidável. Em conformidade com as Normas ABNT NBR ISO 11138-1, ABNT NBR ISO 11140-1 e a Norma Regulamentadora NR 32, do Ministério do Trabalho que recomenda o uso de dispositivos que não contenham perfurocortantes (vidro por exemplo). EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES MARCA: MAXXIMED (FABRICANTE NACIONAL)</p>	CAIXA	IBPF20M



5	<p>INTEGRADOR QUÍMICO – TIPO 5 = DESCRITIVO: O INDICADOR QUÍMICO Tipo 5 – INTEGRADOR. Indicador químico Integrador Tipo 5, indicador químico de uso interno, realiza a avaliação completa e integrada das variáveis críticas do ciclo de esterilização (qualidade de vapor, tempo e temperatura de exposição), no interior das embalagens, pacotes, caixas cirúrgicas e contêineres. Confeccionado em tira de papel grau médico, laminada frente e verso e impressa com fórmula química termocrômica reagente ao vapor saturado, com leitura de resultado por mudança de cor e guia de referência impresso na própria tira. Em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 11140-1 e calibrado para monitorar ciclos de esterilização de 121°C por 20 minutos, 127°C por 12 minutos e 134°C por 3,5 minutos. EMBALAGEM: CAIXA COM 250 UNIDADES MARCA: MAXXIMED (FABRICANTE NACIONAL)</p>	CAIXA	IQVT5-250
6	<p>FITA ADESIVA ZEBRADA P/ VH202 STR-1011: Fita adesiva zeburada SEM CHUMBO, A fita de vedação plástica sem presença de celulose para vedação de pacotes com não tecido e outras embalagens descartáveis de esterilizadas por peróxido de Hidrogênio vaporizado (VH202), nas medidas 19mmx50M com listas impressas com indicador tipo e1 na cor azul que ao contato com Peroxido de Hidrogênio Vaporizado sua cor alterara para o rosa, providenciando uma identificação visual de itens processados de um não-processado. EMBALAGEM: ROLO UNITÁRIO Código: STR-1011 Marca: Stericontrol Fabricante: STERICONTROL Procedência: Nacional</p>	ROLO	STR-1011



7	<p>INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR – 1 HORA = DESCRITIVO DO PRODUTO: Indicador Biológico para esterilização por vapor saturado. Indicador biológico do tipo autocontido, para monitorar ciclos de esterilização por vapor saturado por pressão e, em temperaturas compreendidas entre 121°C e 134°C. Leitura do resultado de incubação em 1 (uma) hora, por método de fluorescência, possibilita comprovar de forma rápida, eficiente e segura a letalidade microbiológica dos ciclos de esterilização.</p> <p>Confeccionado com tubo termoplástico, etiqueta adesiva com indicador químico de processo (Tipo 1), população mínima de 1x 10⁶ de esporos de <i>Geobacillus stearothermophilus</i> (ATCC 7953) inoculada em tira portadora de esporos. Possui também meio de cultura de cor púrpura contido em ampola termoplástica, que possibilita o crescimento dos microrganismos, tampa termoplástica com orifícios acrescida de filtro barreira hidrofóbica permeável ao agente esterilizante e sistema de acionamento por mola em aço inoxidável. Em conformidade com as Normas ABNT NBR ISO 11138-1, ABNT NBR ISO 11138-3, ABNT NBR ISO 11140-1 e a Norma Regulamentadora NR 32, do Ministério do Trabalho que recomenda o uso de dispositivos que não contenham perfurocortantes (vidro por exemplo).</p> <p>EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES MARCA: MAXXIMED (FABRICANTE NACIONAL)</p>	CAIXA	IBVF1H
---	--	-------	--------

Será oferecido para o contrato de comodato a cessão de uso de 1 (uma) incubadora com impressora nova conforme descrição a seguir:

INCUBADORA DE INDICADORES BIOLÓGICOS LUMMINA PRO 8 MAXXIMED.

A LUMMINA PRO 8 promove a incubação de indicadores biológicos autocontidos de 3ª geração, leitura rápida por metodologia fluorimétrica. Bivolt e dotada de 8 cavidades cujas configurações independentes e flexíveis, possibilitam incubar simultaneamente diferentes tipos de indicadores biológicos – de vapor saturado, de plasma de peróxido de hidrogênio e de mistura vapor de baixa temperatura e formaldeído e, em diferentes tempos de incubação – 20 minutos, 1 hora, 2 horas e 3 horas. Trabalha em temperatura de 60°C e 37°C.

Composta por tela LCD touchscreen, sensores óticos digitais e impressora, que associados a um software específico, proporcionam eficiência e segurança na incubação e leitura de resultados, além de manuseio simplificado e ágil.

O conjunto tecnológico da incubadora LUMMINA PRO, realiza em primeiro plano a leitura dos indicadores biológicos e imprime os resultados por reação fluorimétrica e em paralelo o software filtra, analisa essa reação, exibe o resultado na tela LCD e imprime a imagem espectrofotométrica da atividade ou não dos microrganismos de referência. Essa dupla metodologia de avaliação agrega total segurança na rápida liberação ou não dos produtos para saúde autoclavados, pois que disponibiliza a prova (1º resultado) por leitura fluorimétrica e imediatamente uma contraprova (2º resultado) por imagem espectral da germinação ou não da colônia de microrganismos.

Para fins de rastreabilidade e em cumprimento a ANVISA/RDC 15, possibilita cadastrar dados dos indicadores biológicos (processo de esterilização, tempo de leitura, teste ou controle positivo, lote), usuários autorizados e autoclaves (vapor, peróxido de hidrogênio, formaldeído).

O equipamento possui memória interna de 100 resultados e acompanha um pen drive que além de possibilitar o registro de 10.000 resultados, permite exportar resultados em arquivo PDF para um computador ou banco de dados ou em nuvem.

Incorpora opção de acesso Wi-Fi a rede da instituição, que facilita o envio remoto de atualizações ao sistema.



Estão inclusos na cessão da incubadora: manutenção preventiva e corretiva mensal durante toda a vigência do contrato, Calibrações em conformidade com a RDC-15, treinamento e reciclagens de toda equipe envolvida a cada 45 dias ou havendo necessidade anterior.

- Prazo de entrega dos testes: 5 dias após recebimento de ordem de compras
- Prazo de entrega da incubadora: 7 dias após assinatura do contrato
- Quantitativo mínimo: até 20% inferior ao quantitativo estimado mensal, respeitando as quantidades de embalagens fechadas.
- Quantitativo máximo: Ilimitado

Declaramos que estamos de acordo com todas exigências inseridas no termo referência da RFP 021/2024 - Hospital Centro Norte Goiãno e se por ventura estejam omitidas qualquer informação inerente a este tipo de fornecimento estarão submetidos a nossa aceitação.

Goiânia, 18 de setembro de 2024.

METROLAB SOLUCOES
EM ENGENHARIA
CLINICA
LTDA:32487278000121

Assinado de forma digital por
METROLAB SOLUCOES EM
ENGENHARIA CLINICA
LTDA:32487278000121
Dados: 2024.09.18 14:47:38
-03'00'

CHARLES HYTLEY SANTOS TEIXEIRA
CPF: 030.452.081-00
SÓCIO ADM

32.487.278/0001-21

**METROLAB SOLUÇÕES EM
ENGENHARIA CLÍNICA LTDA**

Rua C-155, Nº 789 Qd. 365 Lt. 8
Jardim América CEP: 74275-150

GOIÂNIA - GO